



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Alternativo		
EMENTA: Credencia o Colégio Alternativo, em Tabuleiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2011, e, neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 07318005-0	PARECER: 0505/2008	APROVADO: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Gildázio Jorge da Silva, mantenedor do Colégio Alternativo, instituição pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Francisco Moreira, 3713, José Mendes, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte, mediante o processo nº 07318005-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental (6º ao 9º ano). Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08878667/0001-01.

Responde pela diretoria, o professor Albert Einstein Freitas, licenciado em História e especialista em Gestão Escolar (registro UDESC nº 6.111/06), e pela secretaria escolar a Senhora Elisângela Silva de Oliveira, licenciada em Pedagogia e habilitada para o exercício do cargo, conforme registro SEDUC nº 4.910/01.

O processo vem instruído por toda a documentação necessária ao processo de credenciamento e reconhecimento de curso, determinada pelos dispositivos legais vigentes e normas deste Conselho. O Colégio respondeu a diligências da assessoria técnica deste CEE, encaminhadas em dezembro de 2007, corrigindo as impropriedades detectadas em alguns dos documentos constantes do processo.

Trata-se de uma instituição que iniciou suas atividades escolares em 2008. Sua direção é formada por um diretor e um coordenador pedagógico. Conta com três empregados no apoio administrativo e mais 03 para os serviços gerais. Conforme o Relatório de Visita da CREDE de Russas, a matrícula prevista em novembro de 2007 era de 100 alunos, todos no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no turno da manhã.

Nesse Relatório, registra-se que o Colégio apresenta uma estrutura física adequada para o nível de ensino que oferta. Dispõe de 05 salas de aula (pela planta baixa), biblioteca, laboratório de informática, pátio coberto (utilizado também como auditório) e descoberto (para recreação), sala dos professores e cantina, além dos espaços destinados às atividades burocrático-administrativas (diretoria, secretaria). O Colégio inclui no processo uma declaração do CENTEC de Tabuleiro do Norte afirmando de que dispõe de espaços físicos e pedagógicos que poderão ser utilizados pela instituição para suas práticas laboratoriais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0505/2008

No acervo de fotos que atestam os espaços referidos, há uma da quadra de esporte coberta. Entretanto, na ficha do Relatório da CREDE não existe este espaço na estrutura do Colégio. Os espaços internos da sala dos professores, diretoria, secretaria, cantina e banheiros não são vistos nas fotos. O laboratório de informática, bem como a biblioteca, também pelas fotos apresentadas, parece que ainda estavam em processo de organização, pois não se percebem as instalações dos equipamentos de informática e os mobiliários necessários. Tampouco o acervo bibliográfico e o mobiliário fotografados dão conta da existência de uma biblioteca instalada. Porém, como a CREDE visitou o Colégio em novembro de 2007, seu registro considerou satisfatória a estruturação desses espaços.

Por se tratar de credenciamento, o Colégio Alternativo inseriu no processo o plano da biblioteca e a relação de seu acervo bibliográfico, constando de 401 exemplares de literatura, coleções, técnicos e científicos. Não foram categorizados na relação, apenas relacionados.

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que é formado por 08 docentes, todos habilitados para o exercício do magistério e das disciplinas que lecionam. Um dos professores, porém, apresentou posteriormente autorização temporária para ensinar arte-educação.

O projeto pedagógico do Colégio atende às orientações das normas legais vigentes, apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Afirma no texto que sua ação pedagógica abraça uma abordagem sócio-interacionista, discorrendo em seu referencial teórico sobre as principais formulações dos autores representativos dessa abordagem. Contempla ainda elementos do planejamento estratégico, ao formular sua visão, missão, valores e estratégias. As metas são qualitativas, e não estabelece metas de desempenho acadêmico para seus alunos. Também não traz um diagnóstico, mesmo que preliminar, do perfil de entrada de sua clientela. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina, nível e série, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos por bimestre.

O mapa curricular do ensino fundamental atende ao que dispõe a legislação vigente, quanto aos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, e em relação à carga horária anual.

Quanto ao Regimento Escolar, o Colégio atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº. 395/2005, e determinadas pela diligência do CEE. A versão atual apresenta condições para sua homologação. Duas recomendações são formuladas em relação a essa versão analisada: a primeira diz respeito à direção considerar a importante participação da representação do alunado no Conselho de Classe (Subseção II – Do Conselho de Classe), uma vez que se trata de adolescentes que cursam os anos finais do



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0505/2008

ensino fundamental; a segunda refere-se a considerar a possibilidade de apoiar a formação do grêmio estudantil, evoluindo a partir dos 'líderes de classe' (art. 55 a 60). O 'grêmio' é citado no art. 58, mas não há referência a sua constituição enquanto instância colegiada no estabelecimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e na Resolução do CNE/CEB nº. 02/98. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº. 372/02, nº. 395/05, nº. 410/06 e nº. 414/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste Parecer, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- credencia o Colégio Alternativo, em Tabuleiro do Norte, de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2011;
- reconhece o curso de ensino fundamental, anos finais, por igual período ao do credenciamento; e
- homologa ainda o Regimento Escolar.

Recomenda-se ao Colégio observar as sugestões dadas ao texto de seu Regimento Escolar, na parte do Relatório deste Parecer, bem como providenciar as devidas condições físicas e materiais, se ainda for o caso, para as instalações dos espaços da biblioteca e do laboratório de informática.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE